

Certificamos que o(a) Sr.(a)

{{Nome}}

é participante inscrito no Plano de Contribuição Definida NÉOS, CNPB nº 2019.0018-29, administrado pela NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ nº 32.143.339/0001-33, com direito, de acordo com as regras vigentes do regulamento do referido plano e segundo a sua situação no momento do requerimento, a um dos seguintes Benefícios: Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Benefício por Invalidez e Abono Anual. Os beneficiários indicados pelo Participante e pelo Assistido, terão direito ao Benefício por Morte. Está assegurado ao Participante o acesso aos Institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate de Contribuições, previstos e disciplinados no Regulamento do Plano de Contribuição Definida NÉOS.



Liane Câmara Matoso Chacon
Diretora de Segurança e Benefícios



Augusto da Silva Reis
Diretor Superintendente

1) Dos requisitos de Ingresso e de Manutenção ao Plano de Contribuição Definida NÉOS.

1.1) Ser admitido como empregado ou ser administrador da patrocinadora e ingressar no Plano; ser ex-empregado ou ex-administrador da Patrocinadora e mantiver a qualidade de participante; 1.2) O pedido de Ingresso será efetuado por escrito por meio de formulário fornecido pela entidade ou eletronicamente, juntando-se toda a documentação exigida. 1.3) Promover a inscrição dos beneficiários indicados.

Nos casos de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e/ou perda total ou parcial da remuneração, o Participante que não possuir as condições necessárias para recebimento dos Benefícios do Plano, terá acesso a um dos seguintes Institutos, conforme Capítulo IX do Regulamento:

- a) Autopatrocínio: Manutenção da condição de participante na forma estabelecida na Seção II, artigos 96 ao 98 e seus parágrafos;
- b) Benefício Proporcional Diferido (BPD), conforme previsto na Seção III, artigos 99 e 100 e seus parágrafos;
- c) Portabilidade conforme previsto na Seção IV nos artigos 101 a 107 e seus parágrafos;
- d) Resgate de Contribuições na forma estabelecida na Seção V nos artigos 108 a 111 e seus parágrafos.

2) Dos Critérios de Contribuição

2.1) As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras serão calculadas com base no Salário Real de Contribuição (SRC). 2.2) Os participantes pagarão a contribuição básica mensal, de caráter obrigatório que constituirá o Saldo de Conta Total, fixada em 2,75% da parcela do Salário Real de Contribuição não excedente ao valor da URN- Unidade de Referência NEOS e de 9,5% da parcela do Salário Real de Contribuição excedente ao valor da URN aplicando conforme o caso, os percentuais indicados pelo participante que podem ser: 50%, 60% , 70%, 80%, 90% ou 100% além disso os participantes poderão fazer contribuições voluntárias mensalmente, ou esporadicamente.

3) Condições para recebimento e forma de cálculo dos Benefícios do Plano:

BENEFÍCIOS	ELEGIBILIDADE	FORMA DE PAGAMENTO
Aposentadoria Norma	I ter, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade; II ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de Tempo de Serviço; III ter, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP.	I renda mensal por prazo determinado de, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 50 (cinquenta) anos; II renda mensal correspondente a um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente; III renda mensal expressa em reais pelo Participante, desde que não seja inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente.
Aposentadoria Antecipada	I ter, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade; II ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de Tempo de Serviço; III ter, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP.	

Nota: O Participante que tiver direito a receber um Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Benefício por Invalidez e o Beneficiário indicado de Participante que não estava recebendo benefício pelo Plano quando do seu falecimento, poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta Total, conforme Art. 90.

BENEFÍCIOS	ELEGIBILIDADE	CÁLCULO	FORMA DE PAGAMENTO
Benefício por Invalidez	I mínimo de 1 (um) ano de Tempo de Serviço, observado o disposto no parágrafo único do art. 75; II concessão de benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social ou outro sistema de caráter oficial com objetivos similares.	O Saldo de Conta Total do participante, que será utilizado para cálculo do Benefício por Invalidez, será acrescido do Saldo Projetado, cujo valor resultará de (a) x (b) sendo: (a) = o somatório do valor da Contribuição Básica de Participante e da Contribuição Normal de Patrocinadora no mês que anteceder a invalidez do Participante, multiplicado por 13/12 (treze doze avos), observado o disposto no § 4º do art.77. (b) = o número de meses contados desde o mês da invalidez até o mês em que o Participante completaria 62 (sessenta e dois) anos de idade.	I uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total remanescente, na data de início do benefício, conforme opção do Participante por uma das formas de renda previstas no artigo 90 deste Regulamento; ou II recebimento de parcela única do valor correspondente ao Saldo de Conta Total.

O tempo de Serviço não será exigido se a Invalidez decorrer de acidente de trabalho ou moléstia profissional conforme parágrafo único do art. 75 do Regulamento.

Benefício por Morte	Participante: O Benefício por Morte será concedido ao conjunto de Beneficiários indicados do Participante do Plano que, na data do falecimento, tinha no mínimo de 1 (um) ano de Tempo de Serviço. O tempo de Serviço não será exigido se o falecimento decorrer de acidente de trabalho ou moléstia profissional.	O Saldo de Conta Total que será utilizado para cálculo do Benefício por Morte, será acrescido do Saldo Projetado, cujo valor resultará de (a) x (b) sendo: (a) = o somatório do valor da Contribuição Básica de Participante e da Contribuição Normal de Patrocinadora no mês que anteceder o falecimento do Participante, multiplicado por 13/12 (treze doze avos), observado o disposto no § 4º do art. 80. (b) = o número de meses contados desde o mês do falecimento até o mês em que o Participante completaria 62 (sessenta e dois) anos de idade.	I uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total remanescente, na data de início do benefício, conforme opção do Beneficiário indicado por uma das formas de renda previstas no artigo 90 deste Regulamento; ou II recebimento de parcela única do valor correspondente ao Saldo de Conta Total.
	Assistido: O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários indicados do Participante Assistido que na data do falecimento estava recebendo Benefício de renda mensal somente se não tiver decorrido o prazo definido pelo Participante para recebimento do benefício ou esgotado o Saldo de Conta Total.	O Benefício por morte referente ao Assistido consistirá em uma renda mensal inicial apurada na data de início do benefício, correspondente a: I 100% (cem por cento) do valor do Benefício que o Assistido percebia na data do falecimento, na hipótese de ter optado por receber por prazo determinado; II aplicação do último percentual definido pelo Assistido sobre o Saldo de Conta Total, na hipótese de ter optado pela aplicação de percentual; III 100% (cem por cento) do valor do Benefício que o Assistido percebia por ocasião do falecimento na hipótese de ter optado por receber renda mensal expressa em reais.	
Abono Anual	O Abono Anual será concedido ao assistido que estiver recebendo Benefício de prestação mensal e que tenha optado por receber o Benefício em 13 (treze) prestações mensais, desde que não tenha esgotado o Saldo de Conta Total	O valor do Abono Anual corresponderá ao valor do Benefício recebido no mês de dezembro se houver saldo suficiente no Saldo de Conta Total. O pagamento do Abono Anual será efetuado até o último dia do mês de dezembro de cada ano	